



# Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

## Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 465, DE 17 DE ABRIL DE 2020

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 747.000,00 (setecentos e quarenta e sete mil reais), para inclusão de dotações no orçamento vigente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 747.000,00 (setecentos e quarenta e sete mil reais), para inclusão de dotações no orçamento vigente, sob a classificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO: Enfrentamento da Emergência – COVID 19

### ELEMENTOS

3.1.90.04 – Contração por tempo determinado – <b>Fonte 14</b> – R\$ 175.000,00
3.1.90.04 – Contração por tempo determinado – <b>Fonte 02</b> – R\$ 40.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – <b>Fonte 02</b> - R\$ 47.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo – <b>Fonte 14</b> – R\$ 175.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo – <b>Fonte 02</b> – R\$ 40.000,00
3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita – <b>Fonte 14</b> – R\$ 50.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – <b>Fonte 14</b> – R\$ 20.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – <b>Fonte 14</b> – R\$ 30.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – <b>Fonte 02</b> – R\$ 20.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – <b>Fonte 14</b> – R\$ 150.000,00
Subtotal.....R\$ 747.000,00
Total.....R\$ 747.000,00

**Art. 2º.** Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional decorrerão das modalidades previstas no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

*Approved  
04/05/2020*

*\$*



# Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

## Estado da Bahia

---

**Art. 3º.** Em consequência das alterações mencionadas neste artigo, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei nº 449 de 18 de dezembro de 2019 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2020 do Município de Sítio do Quinto, bem como o Quadro de detalhamento de Despesas – QDD, instituído mediante Decreto Nº 27 de 19 de dezembro de 2019, ratificados nos demais termos.

**Art. 4º.** Os créditos adicionais especiais especificados alteram, no que couber, os objetivos e as metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual.

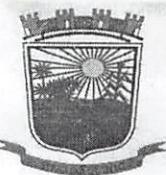
**Art. 5º.** Os Créditos Adicionais Especiais serão abertos com seus respectivos elementos de despesas e recursos específicos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º.** As dotações incluídas através desta Lei poderão ser reforçadas através da abertura de créditos adicionais suplementares, respeitado o limite autorizado em Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sítio do Quinto - Ba, 17 de abril de 2020.

  
Jair Jesus dos Santos  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

## Estado da Bahia

465

Sítio do Quinto - Ba, 17 de abril de 2020

Ofício nº \_\_\_\_/2020

Excelentíssimo Senhor

Vereador José Manoel de Carvalho

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Sítio do Quinto

Nesta

Ref.: Mensagem ao Projeto de Lei nº 465/2020

Senhor Presidente,

*H. M. C.  
Alcides Santana de Carvalho  
Diretor Geral da Câmara  
Port. Nº 02/2019  
Recusado em  
24/abril/2020*

O Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, no uso de suas obrigações legais, apresenta para análise, apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2020, que “Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 747.000,00 (setecentos e quarenta e sete mil reais), para inclusão de dotações no orçamento vigente e dá outras providências”.

A autorização ora perquirida decorre da necessidade de inclusão no Orçamento em vigor de dotações não previstas na redação original, relativas ao conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19). Visa ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do novo coronavírus, tais como, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

三

*Boat No. 0001  
Lafont Coal Co.  
WV 2013*

— 3 —



# Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

## Estado da Bahia

Ocorre que por força do princípio orçamentário da universalidade, o Orçamento deverá efetivamente envolver todas as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta. Sem que seja assim, o Poder Legislativo não exerceeria eficazmente sua função de controle, que envolve os seguintes aspectos:

- Conhecer a priori todas as receitas e despesas do governo e dar prévia autorização para a respectiva arrecadação e realização;
- Impedir ao Executivo a realização de qualquer operação de receita e despesa sem prévia autorização parlamentar;
- Conhecer o exato volume global das despesas projetadas pelo governo, a fim de autorizar a cobrança dos tributos estritamente necessários para atende-las.

Para os casos de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, a Lei de Finanças Públicas, em seu art. 41, previu a possibilidade da abertura de créditos adicionais, classificados em:

- I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

No caso sob exame, vimos que não há previsão orçamentária para a realização das despesas em questão. Assim, o Município deverá valer-se da abertura de créditos adicionais especiais a serem autorizados por Lei e abertos por Decreto executivo.

Desta feita, insurge a prerrogativa do art. 41, inciso II, c/c o art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, que regulamenta e torna legal a alteração no caso sob exame. Com a aprovação do presente Projeto de Lei o Executivo, em harmonia com o Legislativo, poderá efetuar a aplicação dos recursos, atendendo ao notório interesse público desta Municipalidade.



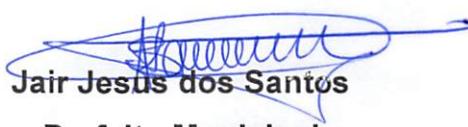
# Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

## Estado da Bahia

Por fim, faz-se mister ressaltar as Vossas Excelências que a aprovação desta matéria será de suma importância para o Município e diante da necessidade iminente, solicitamos seja o presente Projeto recebido em caráter de **URGÊNCIA**, para um trâmite rápido nesta casa de leis.

Na certeza de plena acolhida, da profundidade costumeira de seu exame e de sua séria e responsável deliberação em plenário, antecipamos agradecimentos por mais este avanço de nossa comuna, através do trabalho conjunto dos Poderes Constituídos deste Município.

Cordialmente,



Jair Jesus dos Santos  
Prefeito Municipal